

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Encontra-se a presente Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, a todos os prefeitos e autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir todos integralmente sem o menor atraso. Dado na Prefeitura Municipal de São João do Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1965.

Ademir Costa
Prefeito Municipal.

Valmir 030
Secretário.

Lei nº 405, de 29 de Outubro de 1965.

Decreto aumento de vencimentos aos Funcionários Ativos e Inativos do Município.

A Câmara Municipal de São João do Rio de Janeiro, por seus representantes, decreta e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica elevado os vencimentos dos Funcionários Ativos e Inativos do Município de acordo com a presente Lei e Tabela anexa.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário. Encontra-se a presente Lei em

reigór a partir de 1.º de Janeiro de 1966. Quando, por tanto, a todos as autoridades a quem o cumprimento e a execução desta lei pertence, para a cumprir e fazer cumprir, foi intimado a cumprir a mesma de certo. Adoando a seguinte Resolução Municipal de Rio Branco de Minas, 29 de Outubro de 1965:

Polena Costa
Direção Municipal

Vinicius 0301
Secretário

Lei nº 406, de 29 de Outubro de 1965.

Orça a Prefeitura e fixa a despesa para o Exercício de 1966.

A Câmara Municipal de Rio Branco de Minas, por seus representantes decretou e eu, seu chefe, sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - A Prefeitura do Município de Rio Branco de Minas para o Exercício de 1966, é criada com o R\$ 59.410.400 - cinquenta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, e quatrocentos e sessenta e dois reais, e quatrocentos e sessenta e dois mil reais, de acordo com a seguinte divisão: